

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os valores das contribuições parafiscais, taxas e emolumentos devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS, no uso das atribuições legais e disposições conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952;

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a obediência ao princípio tributário da anualidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.055, de 28 de setembro de 2020 expedida pelo Conselho Federal de Economia,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar na forma do Anexo Único a esta Resolução, os valores relativos às Contribuições Parafiscais e Emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 25ª Região – Tocantins para o exercício de 2021, pessoa física e pessoa jurídica.

§ 1º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, referente ao exercício de 2021, poderão ser efetuados a vista com desconto conforme o parágrafo 2º deste artigo ou em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem descontos, com vencimento da 1ª parcela para o dia 31 do mês janeiro de 2021, sendo que as mesmas deverão ser solicitadas no CORECON - TO.

§ 2º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício de 2021, definido no Anexo Único desta resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica:

I - de 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2021;

II - de 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2021.

§ 3º Os pagamentos efetuados após 31 de março serão atualizados pelos INPC/IBGE e cobrado multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

§ 4º - Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parcelados e obedecerão ao disposto na Resolução nº 01, de 17 de julho de 2020.

§ 5º - O pagamento da Contribuição Parafiscal do exercício de 2021 não quita débitos anteriores.

Art. 2º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, as multas a serem cobradas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, e do Decreto nº 31.794/1952, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I. exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	100% do valor da anuidade vigente
II. exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	200% do valor da anuidade vigente
III. falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	200% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	200% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	100% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI. convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411/1951	100% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII. embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839/1980	100% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 2º desta Resolução, será cobrada ainda multa de 200% (duzentos por cento) do valor da anuidade vigente



pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980 e do Decreto nº 31.794/1952.

§ 2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/1951.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2020.

Econ. Claudiney Henrique Leal da Cunha
Conselheiro-Presidente

Anexo Único à Resolução nº. 02, de 06 de novembro de 2020.

PESSOA FÍSICA	
I - EMOLUMENTOS	REAIS
Registro de pessoa física	R\$ 55,00
Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 55,00
Taxa de cancelamento de registro	R\$ 55,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	R\$ 55,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa física	R\$ 86,00
Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	R\$ 86,00
II – CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL	
Pessoa Física	557,21
PESSOA JURÍDICA	
I - EMOLUMENTOS	REAIS
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 237,00
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 112,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	R\$ 86,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa jurídica	R\$ 86,00
Taxa de cancelamento de registro	R\$ 86,00
II – CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL	
Pessoa Jurídica Individual	R\$ 611,62
III - CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL CONFORME O CAPITAL	
até 10.000,00	R\$ 611,62
acima de 10.000,00 e até 50.000,00	R\$ 804,90
acima de 50.000,00 e até 200.000,00	R\$ 1.609,80
acima de 200.000,00 e até 500.000,00	R\$ 2.414,70
acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	R\$ 3.219,59
acima de 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	R\$ 4.024,48
acima de 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	R\$ 4.723,44



acima de 10.000.000,00

R\$ 6.439,20